



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579.
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.727, DE 30 DE MARÇO DE 2020,
Incluída emendas nºs. 03 e 04/2020, de autoria dos Vereadores Juarez Eduardo
Ribeiro e Fabio Cola de Lima.

**“DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE
EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL
PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU
ENTIDADE, QUE ESPECIFICA.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II – em casos previstos em leis específicas.

§ 1º. Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União, do Estado, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2º. Na hipótese de o servidor cedido a empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

§ 3º. A cessão far-se-á mediante Portaria publicada no Diário Oficial Eletrônico ou outro meio que vier a ser adotado pelo Município.

§ 4º. Mediante autorização expressa do Chefe do Executivo ou Legislativo Municipal, o empregado municipal poderá ter exercício em outro órgão da Administração Direta Federal ou Estadual que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo.

§ 5º. Aplica-se, em se tratando de empregado municipal por ela requisitado, as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

Artigo 2º - O afastamento de empregado municipal observará o seguinte:



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3385-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



I - a cessão deverá ocorrer a título de colaboração, por prazo determinado, a fim de atender ao interesse público, consoante juízo de oportunidade e conveniência;

II - o ônus da remuneração do servidor cedido recairá para o órgão cessionário, podendo haver disposição em contrário, autorizado por lei ordinária;

III - é indispensável que o servidor cedido ocupe, no órgão cessionário, cargo em comissão, e;

IV - o ato não deverá resultar em prejuízo ao andamento do serviço executado pelo cedido no órgão cedente.

Artigo 2º A - Os Poderes Executivo e Legislativo criarão cadastro municipal para que os servidores interessados no afastamento cadastrem-se e fiquem a disposição para serem cedidos a outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, Estados e Municípios.

Parágrafo Primeiro - Apenas os servidores que estiverem cadastrados poderão ser cedidos, ficando vedada a cessão por mera discricionariedade do chefe do Poder Executivo ou Legislativo.

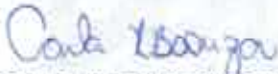
Parágrafo Segundo - Será dada ampla divulgação de novos programas a todos os servidores municipais interessados em participar, para que efetuem o cadastro."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 30 de Março de 2020.


LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.


CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
Diretora de Administração